



EDITAL 3/2018

Prevenção de Incêndios Florestais

Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho

Redes secundárias de faixas de gestão de combustível

Vasco António Mendonça Sequeira Estrela, Presidente da Câmara Municipal de Mação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho na sua atual redação, segundo os números 10, 11, 12 e 13 do artigo 15.º (Redes secundárias de faixas de gestão de combustível), torna público que:

Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, e previamente definidos nos PMDFCI, é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 m, podendo, face à perigosidade de incêndio rural de escala municipal, outra amplitude ser definida nos respetivos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios.

Compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa referida no número anterior a gestão de combustível nesses terrenos.

Verificando -se, até ao dia 30 de abril de cada ano, o incumprimento, compete à câmara municipal, até 31 de maio de cada ano, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, podendo, mediante protocolo, delegar esta competência na junta de freguesia.

Nos parques de campismo, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais previamente definidos no PMDFCI é obrigatória a gestão de combustível, e sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m, competindo à respetiva entidade gestora ou, na sua inexistência ou não cumprimento da sua obrigação, à câmara municipal realizar os respetivos trabalhos, podendo esta, para o efeito, desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada.

De acordo o n.º 2.º do Artigo 153.º do Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro Orçamento do Estado para 2018, durante o ano de 2018, as infrações ao disposto no presente decreto-lei constituem contraordenações puníveis com coima, de 280 € a 10.000 €, no caso de pessoa singular, e de 1.600 € a 120.000 €, no caso de pessoas coletivas. **Durante o ano de 2018, as coimas a que se refere o artigo 38.º do Decreto -Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, são aumentadas para o dobro.**

Pode ser consultado Edital e cartografia na Câmara Municipal de Mação, nas Juntas de Freguesia e no sítio da Internet do Município. http://geo.mediotejo.pt/Macao/MuniSIGSLViewer/viewer.html?ViewerConfig=http://geo.mediotejo.pt/MuniSIG/Essentials/Macao/Rest/sites/Copy_of_Plantas_de_Localizao1/viewers/PlantasOnlineSL/VirtualDirectory/Config/Viewer.xml

E para que conste, passou-se este e outros avisos de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos habituais.

Para quaisquer esclarecimentos deverá contactar:

Gabinete Florestal e Protecção Civil Municipal
Morada: Rua Padre António Pereira de Figueiredo
6120-750 Mação
Email: gabinete.florestal@cm-macao.pt
Telefone e Fax: 241 572 250
Telemóvel: 962143375

Município de Mação, 16 de janeiro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal

Vasco António Mendonça Sequeira Estrela